



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2021  
**Decisão** : 146/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.161.170/2021  
**Interessado** : José Hélio Dias dos Santos

**EMENTA:** Homologa o deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional José Hélio Dias dos Santos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019, realizada no dia 17 de novembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, em nome do profissional José Hélio Dias dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.161.170/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa – Faculdade INESP/SP, no período de 04/09/2020 a 05/09/2021, com carga horária de 614 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia de Produção em 29/08/2020, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 20/10/2021; considerando que, conforme acrescentou o Crea-SP, a nota a seguir aplica-se ao caso do requerente: “*Aos egressos do segundo semestre de 2021, por enquanto, foram concedidas atribuições "Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea."*, com título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho. O termo “*Provisórias*” no texto da atribuição deve-se ao fato da Câmara Especializada ainda não ter concedido atribuições definitivas para o período – sugiro conceder a anotação do curso com o texto acima e refazer a consulta no prazo de um ano, a fim de verificar se foram concedidas atribuições definitivas para o período e em caso positivo, alterar o texto no sistema do Crea-PE e também no SIC.”; considerando que, mediante e-mail, datado de 30/09/2021, a instituição ensino confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão do curso e do correspondente Histórico Escolar anexados de modo digital ao presente processo, indicando que, de fato o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando o deferimento *ad referendum* do presente processo, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Hélio Dias dos Santos, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições PROVISÓRIAS regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão a Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

coordenadora *ad hoc*. **Votou favoravelmente o Conselheiro:** Ronaldo Borin. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano**  
Coordenadora *ad hoc* da CEEST

